



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/12/2021

Edição N° 262



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/129231

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007166-05.2020.8.26.0604

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017979-02.2019.8.26.0451

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001073-03.2020.8.26.0547

DESPACHO: Vistos. Em atenção ao princípio do contraditório, manifestem-se o Oficial registrador recorrente e a recorrida sobre as alegações da Arisp

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2857/2021

PROCESSO Nº 2020/62717 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 2827/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 2828/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/12/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/12/2021

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2823/2021

COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2858/2021

Processo CPA n.º 2021/85356

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/12/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1130312-09.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028298-61.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028927-35.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0039471-82.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/129231

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos

Página 2021

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2021/129231 - SÃO VICENTE - CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento deste procedimento. Dê-se ciência ao requerente e ao MM. Juiz Corregedor Permanente. Intimem-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN, OAB/SP 156.594.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007166-05.2020.8.26.0604

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos

Página 1007166

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1007166-05.2020.8.26.0604 - SUMARÉ - RME ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 02 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, OAB/SP 139.954 e YURI ALEXIEIVIG MENDES DE ALMEIDA, OAB/SP 309.524.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017979-02.2019.8.26.0451

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos

Página 1017979

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1017979-02.2019.8.26.0451 - PIRACICABA - MEMORIAL ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - Interessado: ESTRELA ADMINISTRADORA LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos. Publique-se. São Paulo, 06 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: VICENTE CALVO RAMIRES JUNIOR, OAB/SP 249.400, PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO, OAB/SP 185.950, JOSÉ ANTONIO PEIXOTO, OAB/SP 74.247, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, OAB/SP Nº 150.029 e ISABELA CHIARINI PEIXOTO, OAB/SP Nº 322.432.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001073-03.2020.8.26.0547

DESPACHO: Vistos. Em atenção ao princípio do contraditório, manifestem-se o

Oficial registrador recorrente e a recorrida sobre as alegações da Arisp

Página 1001073

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1001073-03.2020.8.26.0547 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - ABRAHÃO JESUS DE SOUZA - Parte: WRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DESPACHO: Vistos. Em atenção ao princípio do contraditório, manifestem-se o Oficial registrador recorrente e a recorrida sobre as alegações da Arisp (fl. 208/221 e 224/229), no prazo de dez dias. Oportunamente, tornem conclusos. Int. São Paulo, 06 de dezembro de 2021. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria - ADV: MAURO APARECIDO DUARTE, OAB/SP 62.229, VIDAL PETRENAS, OAB/SP 313.164 e ANA LUIZA NICOLOSI DA ROCHA, OAB/SP 304.225.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2857/2021

PROCESSO Nº 2020/62717 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Página 2020

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2857/2021

PROCESSO Nº 2020/62717 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuído ao 13º Tabelião de Notas da referida Comarca, abaixo descritas:

- de Samuel Comin Canavarolli, representante da Comin Comércio de Frutas Ltda., inscrita no CNPJ nº07.***.***/*-53, em Carta para Cancelamento e Liberação de Protesto, datada de 10/12/2019, na qual figura como devedor Uilio das Chagas Rodrigues, inscrito no CPF nº 011.***.***-04, e que tem por objeto o cheque nº000033, mediante reutilização de selo nº C11098AB0309196, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o representante não possui ficha de assinatura depositada na unidade apontada;

- de Taiane Tito Rocha, inscrita no CPF nº 418.***.***-54, representante da N&S Atacadista de Mat de Esc Imp e Exp Ltda., inscrita no CNPJ nº14.***.***/*-09, em Carta para Cancelamento e Liberação de Protesto, datada de 12/05/2017, na qual figura como devedor Mil Encart Com Ltda. ME, inscrito no CNPJ nº 74.***.***/*-05, e que tem por objeto duplicata nº01626531, com vencimento em 23/04/2017, mediante reutilização de selo nº C11098AB0309196, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a representante não possui ficha de assinatura depositada na unidade apontada.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 2827/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Página 2010

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 2827/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais

vagas do Estado de São Paulo que, somente a partir do **último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial)**, informem a existência ou não de excedente de receita, única e exclusivamente pelo e-mail dicoqe@tjsp.jus.br.

Em caso positivo ou negativo, para cada unidade extrajudicial vaga sujeita à sua Corregedoria Permanente deverá ser enviado um ofício trimestral, devidamente instruído com os balancetes nos modelos CNJ e CGJ. Em caso positivo, ainda, o ofício também deverá ser instruído com a guia de recolhimento do Fundo Especial de Despesas do TJ, com o código 437-5, e respectivo comprovante bancário de recolhimento (recolhimento feito até o dia 10 deste mês). Os modelos de ofício trimestral e balancetes do CNJ e da CGJ serão remetidos pela DICOGE 1.1 para o e-mail de todos os Diretores da Capital e do Interior.

DETERMINA, mais, que, caso tenha havido algum provisionamento de valores, o referido valor deverá ser informado e a decisão judicial que o autorizou deverá obrigatoriamente instruir a comunicação.

DETERMINA, ainda, que as Corregedorias Permanentes atentem para que os Srs. Interinos mantenham devidamente preenchidos e atualizados todos os campos dos balanços mensais do Portal do Extrajudicial, pois todos os valores nele lançados serão confrontados com os valores constantes dos balancetes enviados e deverão ser compatíveis.

ALERTA, finalmente, que as informações de que trata este comunicado devem ser encaminhadas a esta Corregedoria Geral da Justiça até 17/01/2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 2828/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Página 2010

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 2828/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular.

COMUNICA, AINDA, que embora não se trate de unidade vaga, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade, com remessa dos balancetes nos modelos CNJ e CGJ, bem como guia do Fundo Especial de Despesas do TJ (código 437-5) e comprovante bancário, quando houver recolhimento.

COMUNICA, FINALMENTE, que o teto remuneratório também se aplica aos Interventores, na hipótese do item 30 do Capítulo XIV das NSCGJ, a ser verificado apenas após o término da intervenção e somente quando aplicada a pena de perda de delegação transitada em julgado.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/12/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/12/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/12/2021

Apelação Cível 9

Total 9

0005862-55.2021.8.26.0344; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente**

por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE(CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0005862-55.2021.8.26.0344; Registro de Imóveis; Apelante: Rosângela Cristina Martins; Advogado: Jose Eugenio Toffoli Filho (OAB: 265670/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Marília; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1000450-82.2019.8.26.0543; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Isabel; 1ª Vara; Dúvida; 1000450-82.2019.8.26.0543; Registro de Imóveis; Apelante: E. P. S.; Advogado: Ricardo de Carvalho Aprigliano (OAB: 142260/SP); Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Rodrigues (OAB: 210087/SP); Advogada: Christiane Meneghini Silva de Siqueira (OAB: 183651/SP); Apelado: O. do R. de I., T. e D. e civil de P. J. da C. de S. I.; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1000524-56.2021.8.26.0450; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracaia; 2ª Vara; Dúvida; 1000524-56.2021.8.26.0450; Registro de Imóveis; Apelante: W & W Empreendimentos e Participações Eireli; Advogada: Andreia Teixeira da Purificação (OAB: 377958/SP); RepreLeg: Wilson Teixeira da Purificação; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracaia; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1002376-69.2020.8.26.0218; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guararapes; 1ª Vara; Dúvida; 1002376-69.2020.8.26.0218; Registro de Imóveis; Apelante: Fundação Mirim "amalie Helene Wirth" de Guararapes; Advogado: Luís Henrique Lima Negro (OAB: 209649/SP); Advogado: Daniel Marcos (OAB: 356649/SP); Advogado: Marcus Vinicius Riston (OAB: 307757/SP); Reprtate: Sílvio César Regodanço; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Guararapes; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1008859-51.2019.8.26.0477; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Praia Grande; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1008859-51.2019.8.26.0477; Registro de Imóveis; Apelante: Claudio Luciano Sanches; Advogada: Rosely Ferraz de Campos (OAB: 92567/SP); Advogado: Luciano Patriani Junior (OAB: 431608/SP); Apelante: Lucelena Pranuve Sanches; Advogada: Rosely Ferraz de Campos (OAB: 92567/SP); Advogado: Luciano Patriani Junior (OAB: 431608/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Anexos da Comarca de Praia Grande; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1009804-04.2020.8.26.0477; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Praia Grande; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1009804-04.2020.8.26.0477; Registro de Imóveis; Apelante: José Coelho de Almeida Junior; Advogado: Victor Leite de Paula (OAB: 332761/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Praia Grande - Sp; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1015670-19.2021.8.26.0554; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo André; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1015670-19.2021.8.26.0554; Registro de Imóveis; Apelante: Luciana Pasquali; Advogado: Antonio Righi Severo (OAB: 420076/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo

André; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1095439-80.2021.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1095439-80.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Lindinalva do Nascimento; Advogado: Jose Luiz Almeida Gomes (OAB: 379675/SP); Apelado: Valdir Rodrigues cerqueira; Advogado: Jorge Caniba Batista dos Santos (OAB: 417946/SP); Apelada: Enivalda Alexandre da Silva Cerqueira; Advogado: Jorge Caniba Batista dos Santos (OAB: 417946/SP); Apelado: Setimo Oficial de Registro de Imoveis da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1108244-65.2021.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1108244-65.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Samara Fuso; Advogada: Mara Ramos Gomes Jacintho (OAB: 148697/SP); Apelante: Silmara Fuso; Advogada: Mara Ramos Gomes Jacintho (OAB: 148697/SP); Apelado: Terceiro Oficial de Registro de Imoveis de Sao Paulo; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2823/2021

COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2823/2021

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que no período de **10 a 17/12/2021 estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público do SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE SUZANO**, em virtude da mudança de endereço da unidade judicial, ficando mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas no prédio do Fórum da Comarca de Suzano. **COMUNICAM**, ainda, que a partir de 07/01/2022 o Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Suzano passará a funcionar e prestar atendimento no prédio do Fórum da Comarca de Suzano, localizado na Avenida Paulo Portela, s/n - Jd. Paulista - CEP 08675-230 - Suzano - SP

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2858/2021

Processo CPA n.º 2021/85356

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2858/2021

Processo CPA n.º 2021/85356

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** que no dia 10/12/2021 estarão suspensos os prazos processuais na Vara da Fazenda Pública e no Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Araraquara em razão da migração dos processos nos termos do Provimento CSM nº 2535/2019. **COMUNICAM**, ainda, que ficarão indisponíveis, no período de 10 a 12/12/2021, o peticionamento eletrônico inicial e intermediário para as referidas unidades.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/12/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/12/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

IGARAPAVA - suspensão dos prazos processuais no dia 03/12/2021.

JANDIRA - antecipação de encerramento do expediente forense no dia 06/12/2021, a partir das 18h30, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1130312-09.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Página 1130312

Processo 1130312-09.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - B.C. - - E.N.F. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de registro civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA REGINA FERREIRA ALVES (OAB 159200/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028298-61.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Página 28298

Processo 0028298-61.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.N. e outros - Vistos, Fls. 123/125: Assiste razão ao Dr. Advogado, donde rogo escusas pelo erro material contido na r. sentença prolatada. Nesta linha, retifico de ofício o erro material da parte final da r. sentença. Por conseguinte, onde se lê: "Estabelecidos os motes da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. A. N., Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94.", passará a constar: "Estabelecidos os motes da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. A. N., Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. No mais, persiste a sentença tal como lançada. Com cópias das fls. 123/125, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028927-35.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 28927

Processo 0028927-35.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.P.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação apresentada pelo Sr. A. P. S. em face do Sr. O. C., Tabelião de Notas da Comarca da Capital, pugnando pelo acesso a documentos arquivados na unidade, relativamente a inventário e partilha extrajudicial, bem como referindo irregularidades no ato notarial, em razão do falecido não ser domiciliado no Brasil e terem sido usadas procurações particulares, quando a legislação exigia forma pública (a fls. 02/06, 14/45 e 62/127). O Sr. Tabelião prestou informações à fls. 09/12, 55/58 e 135/172. O Ministério Público manifestou-se no curso dos autos, sendo a última manifestação no sentido da instauração de processo administrativo disciplinar (a fls. 48, 131 e 179/182). É o breve relatório. Decido. Com razão o Sr. Tabelião em indeferir o acesso aos documentos arquivados na serventia em razão da prática do ato notarial, porquanto a publicidade notarial não abrange

essa documentação. Eventualmente, os documentos devem ser obtidos nas repartições específicas ou, os arquivados, em ação judicial. Não há elementos no sentido do equívoco, referente ao conteúdo das certidões fiscais, ter ocorrido de forma dolosa, assim, não obstante a falha na lavratura do ato e na conferência e subscrição, é de se ter saneada a questão por meio de ata retificativa, como ocorreu. O autor da herança era francês e domiciliado na cidade de Nova Iorque / EUA, como constou no ato notarial. Destarte, não há regra de direito que atribua seu domicílio em conjunto ao local da sociedade empresarial da qual era sócio, no Brasil. Da mesma forma, não ocorria domicílio incerto a permitir a aplicação da previsão contida no artigo 48, p. único, inciso III, do Código de Processo Civil, como aventado pelo Sr. Tabelião. Os herdeiros são franceses e domiciliados no exterior (Estados Unidos da América e França). O artigo 10º, da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro prescreve: Art. 10 A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. §1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. §2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder. Desse modo, não era possível a lavratura da escritura pública com aplicação da legislação brasileira para fins de sucessão hereditária, sendo incorreta a compreensão do domicílio do falecido no Brasil, não obstante a possibilidade da abertura da sucessão no Brasil na forma do artigo 23, inciso II, do Código de Processo Civil, como destacado pelo Ministério Público. O artigo 9º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece: Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem. § 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato. (...) Ainda que as procurações outorgadas pelos herdeiros domiciliados nos Estados Unidos da América são admitidas nos termos da parte final do art. 9º, §1º, da LINDB, a procuração outorgada pelo herdeiro domiciliado na França, que segue o sistema de notariado latino, foi realizada por instrumento particular, certo que o reconhecimento da assinatura e a apostila do notário que efetuou o reconhecimento não modificam a forma particular. Nestes termos, a procuração outorgada pelo herdeiro H. P. S. B. (a fls. 149/150) por forma particular não permitia a lavratura de inventário e partilha extrajudicial em razão do disposto nos artigos 657 do Código Civil, 610, §1º, do Código de Processo Civil, e artigo 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça. As irregularidades constatadas encerram indícios de ilícito disciplinar da parte do Sr. Tabelião, em razão da eventual violação de seus deveres de orientação, fiscalização e controle do ato notarial objeto desta representação. Ante ao exposto determino o arquivamento parcial da representação e no mais instaurar processo administrativo disciplinar em face do Sr. Tabelião de Notas da Comarca da Capital. Determino ainda o bloqueio administrativo da escritura de inventário e partilha extrajudicial lavrada no livro 3438, às páginas 123/128 (a fls. 02/06), ficando proibida a expedição de certidões, translados ou extração de cópias, salvo por decisão judicial, sem a autorização expressa desta Corregedoria Permanente. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria. P.I.C. - ADV: WALDIR GOMES JUNIOR (OAB 144807/ SP), AKSSA HELLEN SILVA DE ARAUJO (OAB 256457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0039471-82.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 39471

Processo 0039471-82.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.J.L. - VISTOS, Fls. 43: Manifeste-se a Senhora Titular, esclarecendo o ocorrido, bem como informando quanto à regularização da situação. Ademais, esclareça o desencontro de informações mencionado pelo i. Promotor de Justiça, informando inclusive as providências implementadas para que falhas semelhantes não tornem a ocorrer. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, vindome conclusos a seguir. - ADV: SARÁVIA DE JESUS LIMA (OAB 435918/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028927-35.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0028927-35.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.P.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação apresentada pelo Sr. A. P. S. em face do Sr. O. C., Tabelião de Notas da Comarca da Capital, pugnando pelo acesso a documentos arquivados na unidade, relativamente a inventário e partilha extrajudicial, bem como referindo irregularidades no ato notarial, em razão do falecido não ser domiciliado no Brasil e terem sido usadas procurações particulares, quando a legislação exigia forma pública (a fls. 02/06, 14/45 e 62/127). O Sr. Tabelião prestou informações à fls. 09/12, 55/58 e 135/172. O Ministério Público manifestou-se no curso dos autos, sendo a última manifestação no sentido da instauração de processo administrativo

disciplinar (a fls. 48, 131 e 179/182). É o breve relatório. Decido. Com razão o Sr. Tabelião em indeferir o acesso aos documentos arquivados na serventia em razão da prática do ato notarial, porquanto a publicidade notarial não abrange essa documentação. Eventualmente, os documentos devem ser obtidos nas repartições específicas ou, os arquivados, em ação judicial. Não há elementos no sentido do equívoco, referente ao conteúdo das certidões fiscais, ter ocorrido de forma dolosa, assim, não obstante a falha na lavratura do ato e na conferência e subscrição, é de se ter saneada a questão por meio de ata retificativa, como ocorreu. O autor da herança era francês e domiciliado na cidade de Nova Iorque / EUA, como constou no ato notarial. Destarte, não há regra de direito que atribua seu domicílio em conjunto ao local da sociedade empresarial da qual era sócio, no Brasil. Da mesma forma, não ocorria domicílio incerto a permitir a aplicação da previsão contida no artigo 48, p. único, inciso III, do Código de Processo Civil, como aventado pelo Sr. Tabelião. Os herdeiros são franceses e domiciliados no exterior (Estados Unidos da América e França). O artigo 10º, da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro prescreve: Art. 10 A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. §1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. §2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder. Desse modo, não era possível a lavratura da escritura pública com aplicação da legislação brasileira para fins de sucessão hereditária, sendo incorreta a compreensão do domicílio do falecido no Brasil, não obstante a possibilidade da abertura da sucessão no Brasil na forma do artigo 23, inciso II, do Código de Processo Civil, como destacado pelo Ministério Público. O artigo 9º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece: Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem. § 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato. (...) Ainda que as procurações outorgadas pelos herdeiros domiciliados nos Estados Unidos da América são admitidas nos termos da parte final do art. 9º, §1º, da LINDB, a procuração outorgada pelo herdeiro domiciliado na França, que segue o sistema de notariado latino, foi realizada por instrumento particular, certo que o reconhecimento da assinatura e a apostila do notário que efetuou o reconhecimento não modificam a forma particular. Nestes termos, a procuração outorgada pelo herdeiro H. P. S. B. (a fls. 149/150) por forma particular não permitia a lavratura de inventário e partilha extrajudicial em razão do disposto nos artigos 657 do Código Civil, 610, §1º, do Código de Processo Civil, e artigo 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça. As irregularidades constatadas encerram indícios de ilícito disciplinar da parte do Sr. Tabelião, em razão da eventual violação de seus deveres de orientação, fiscalização e controle do ato notarial objeto desta representação. Ante ao exposto determino o arquivamento parcial da representação e no mais instaurar processo administrativo disciplinar em face do Sr. Tabelião de Notas da Comarca da Capital. Determino ainda o bloqueio administrativo da escritura de inventário e partilha extrajudicial lavrada no livro 3438, às páginas 123/128 (a fls. 02/06), ficando proibida a expedição de certidões, translados ou extração de cópias, salvo por decisão judicial, sem a autorização expressa desta Corregedoria Permanente. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria. P.I.C. - ADV: WALDIR GOMES JUNIOR (OAB 144807/ SP), AKSSA HELLEN SILVA DE ARAUJO (OAB 256457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
